LEI N. 4.218, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que “Cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório, na forma prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso V, § 2o, artigo 1º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. ..........................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

V - será considerado apto e consequentemente aprovado no teste de aptidão física o candidato que obtiver índice mínimo na corrida de 12 min (doze minutos), de acordo com as seguintes distâncias:

a) masculino - distância mínima percorrida 1.200 m (mil e duzentos metros); e

b) feminino - distância mínima percorrida 1.000 m (mil metros).

.......................................................................................................................................................................”

Art. 2º. Ficam acrescentados os incisos XV e XVI ao § 1º, e o § 3º ao artigo 4º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 4º. .....................................................................................................................................................................................

....................................................................................................................................................................................................

XV - atuar nas Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar; e

XVI - atuar nas funções das atividades meio das Corporações.

.........................................................................................................................................................................

§ 3º. As atividades meio a que se refere o inciso XVI constam das atividades administrativas, de saúde e músicos dos Quadros de Combatentes, Saúde e Músicos, das Organizações das Corporações Militares do Estado de Rondônia.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2017, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador